

10 de novembro de 2016
108/2016-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para os Contratos Futuros de Taxas de Câmbio.**

A BM&FBOVESPA informa o início do Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para os contratos futuros de taxas de câmbio (Contratos Futuros) indicados abaixo:

- i. Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Australiano (AUD);
- ii. Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Canadense (CAD);
- iii. Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar da Nova Zelândia (NZD);
- iv. Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Euro (EUR);
- v. Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Franco Suíço (CHF);
- vi. Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Iene (JPY);
- vii. Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Libra Esterlina (GBP);
- viii. Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Peso Mexicano (MXN);
- ix. Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Lira Turca (TRY); e
- x. Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Rande da África do Sul (ZAR).

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar do processo devem buscar orientações para tanto no Guia de Procedimentos para o Credenciamento de Formadores de Mercado para Contratos Derivativos, disponível em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Para o grupo dos Contratos Futuros mencionados neste Ofício Circular, serão credenciados até 5 (cinco) Formadores de Mercado que encaminharemos o Termo de Credenciamento e a Documentação Necessária e que obtiverem aprovação da BM&FBOVESPA conforme os critérios e os prazos constantes deste Ofício Circular e do Guia.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas e/ou forem realizadas após o prazo indicado neste Ofício Circular, desde que, nesse último caso, sejam devidamente justificadas, ficará a exclusivo critério da BM&FBOVESPA a seleção dos Formadores de Mercado a serem credenciados.

Atuação dos Formadores de Mercado

Os Formadores de Mercado credenciados deverão atuar no grupo desses Contratos Futuros de acordo com os seguintes parâmetros:

Tabela 1

Ativo	Spread (pontos)	Lote mínimo	Período de atuação durante a sessão de negociação	Vencimento obrigatório
AUD	10	50 contratos	80%	1º
CAD	10			
NZD	10			
EUR	12			
CHF	10			
JPY	10			
GBP	15			
MXN	10	25 contratos	80%	1º
TRY	10			
ZAR	10			

O Formador de Mercado deverá registrar ofertas de compra e de venda até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento obrigatório de cada contrato. Após esse prazo, a obrigação do Formador de Mercado passará a ser no vencimento seguinte.

A instituição credenciada poderá usufruir dos benefícios dos Formadores de Mercado, sem observar as obrigações previstas na Tabela 1, por até 10 (dez) dias úteis antes do início de sua atuação, para que possa realizar as configurações tecnológicas necessárias, bem como os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens. Após esse prazo, a atuação da instituição credenciada como Formador de Mercado será monitorada pela BM&FBOVESPA.

Caso a instituição credenciada desista do processo, sem, contudo, ter iniciado o exercício de suas atividades como Formador de Mercado, estará dispensada de cumprir o prazo mínimo de atuação. Se a desistência ocorrer após o início de sua atuação, a instituição deverá cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, conforme regulamentação aplicável.

Prazos

Tabela 2

Envio do termo e da documentação	Cadastro da conta obrigatória e da(s) adicional(is)	Início de atuação	Término do vínculo
Até 09/02/17	Até 16/03/17	Até 31/03/17	Em 30/03/18

Política de Tarifação

Os Formadores de Mercado credenciados nos termos deste Ofício Circular serão isentos da cobrança dos Emolumentos e das demais taxas incidentes sobre:

- (i) as operações realizadas com o grupo dos Contratos Futuros em qualquer vencimento; e
- (ii) as operações de hedge efetuadas, exclusivamente, com o Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL), em qualquer vencimento, de natureza oposta às operações descritas no item (i), desde que tais operações de hedge não excedam o número de contratos negociados com os ativos-objeto desse programa na mesma

108/2016-DP

sessão de negociação (por exemplo, para cada compra de 1 (um) Contrato Futuro, o Formador de Mercado tem isenção na venda de 1 (um) Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial).

As operações com DOL que excederem a quantidade de operações com o grupo dos Contratos Futuros estarão sujeitas à cobrança de USD1,24 por contrato, relativa a Emolumentos e demais taxas devidas.

Por fim, destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação ao processo serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Mercado, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

José Ribeiro de Andrade
Diretor Executivo de Produtos e Clientes